



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

Conselho Superior

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37553-465 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 071/2017, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a alteração dos trâmites de proposta de criação de novos cursos em programa de Educação a Distância (EaD), Pronatec, Universidade Aberta do Brasil (UAB), cursos de pós-graduação e outros programas especiais no IFSULDEMINAS, revogando a Resolução nº 052/2014.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelos Decretos de 12 de agosto de 2014, DOU nº 154/2014 – seção 2, página 2 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 14 de novembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar** a proposta de criação de novos cursos em programa EaD, Pronatec, UAB, cursos de pós-graduação e outros programas especiais (anexo).

Art. 2º - **Revogar** a Resolução nº 052/2014.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 14 de novembro de 2017.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior
Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pousa Alegre – 37553-465 - Pousa Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

Trâmites de proposta de criação de novos cursos em programa de Educação a Distância (EaD), Pronatec, Universidade Aberta do Brasil (UAB), cursos de pós-graduação e outros programas especiais no IFSULDEMINAS.

Art.1º - Esta Resolução aplica-se na criação de novos cursos no IFSULDEMINAS, exclusivamente, para:

I – Cursos Técnicos e Especialização Técnica na modalidade de Educação a Distância e-Tec/Pronatec/Bolsa Formação;

II – Cursos Técnicos presenciais de programas especiais em convênio com o MEC/SETEC;

III – Cursos Técnicos na modalidade de Educação a Distância de programas especiais em convênio com o MEC/SETEC;

IV – Cursos Técnicos presenciais pactuados via Pronatec/Bolsa Formação;

V – Cursos de Especialização Técnica presencial;

VI – Cursos de Especialização Técnica na modalidade de Educação a Distância (fomentados);

VII – Cursos presenciais de pós-graduação / Especialização *Lato Sensu*;

VIII – Cursos de pós-graduação / Especialização *Lato Sensu* na modalidade de Educação a Distância (fomentados);

IX – Cursos Superiores de graduação ou pós-graduação *Lato Sensu* na modalidade de Educação a Distância por meio da Universidade Aberta do Brasil – UAB;

X – Cursos Técnicos e Superiores na modalidade de Educação a Distância com **Esforço Próprio** (sem fomento); e

XI – Cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* com programa aprovado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Parágrafo único: Os cursos relacionados nos incisos de I a XI, neste art.1º, seguirão os trâmites de criação de novos cursos no IFSULDEMINAS determinado por esta Resolução. Para as demais propostas de cursos novos a serem criados no IFSULDEMINAS vale o trâmite da Resolução CONSUP N° 070/2017 ou aquela que vigorar por revogação da mesma.

Art.2º - A Pró-reitoria de Ensino (PROEN) divulgará, em ofício circular, no início de cada semestre letivo, calendário e datas estabelecidas para o trâmite de criação de novos cursos no IFSULDEMINAS.

Art.3º - A criação de novos cursos no IFSULDEMINAS, a que se refere o inciso XI do art.1º, desta Resolução, terá o processo submetido diretamente para análise e parecer consultivo do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), e na sequência, ao Conselho Superior (CONSUP) do IFSULDEMINAS, em caráter deliberativo.

Art.4º - A criação de novos cursos no IFSULDEMINAS, relacionados nos incisos de I a X do art.1º desta Resolução, tramitará em duas fases:

- 1) FASE PRELIMINAR – consta das ações e providências da Direção Geral e do Colegiado Acadêmico de Campus (CADEM) do campus proponente.
- 2) FASE FINAL – constam dos trâmites subsequentes na Câmara de Ensino (CAMEN) ou Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CAPEPI) e no Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), todos de caráter consultivo. Finalmente, a submissão do processo, em caráter deliberativo, ao Conselho Superior (CONSUP) do IFSULDEMINAS, como estabelecido a seguir.

FASE PRELIMINAR

- 1) **Protocolo no Colegiado Acadêmico de Campus (CADEM) do projeto com a proposta de criação de um novo curso contendo os seguintes documentos:**
 - a) Em reunião, o **Colegiado Acadêmico de Campus (CADEM)**, emitirá parecer de criação do novo curso. O parecer, devidamente assinado, deverá apresentar conclusão objetiva se favorável ou desfavorável à criação do novo curso. **Obrigatório para os incisos de I a X, do art. 1º.**
 - b) Portaria emitida pelo Diretor Geral do campus, definindo o Núcleo Docente Estruturante (NDE). **Obrigatório para o inciso IX e X (se graduação), do art. 1º.**
 - c) Projeto Pedagógico de Curso (PPC) nos moldes do IFSULDEMINAS, elaborado sob coordenação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) ou Coordenador de Curso, com a participação dos docentes em suas respectivas áreas do conhecimento. **Obrigatório para os incisos de I a X, do art. 1º.**
 - d) Levantamento da demanda para a criação de novo curso (audiência, pesquisa ou outra metodologia exequível) para a criação de novo curso. Apresentar os resultados com assinatura do Diretor Geral. **Obrigatório para os incisos I, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 1º.**
 - e) Apresentação da demanda à comunidade do campus, com a aprovação da maioria simples (50% dos presentes mais 1), com elaboração de Ata, devidamente assinada pelos presentes. **Obrigatório apenas para os incisos II, V, VI, VII e X do art. 1º.**
 - f) Relação assinada pelos professores que atuarão em cada disciplina no novo curso, com suas respectivas cargas horárias de aulas semanais. Caso haja a necessidade de concurso público, informar o quantitativo de vagas disponível com a relação nominal das disciplinas que serão destinadas as mesmas. O quantitativo de vagas deverá ser emitido pela Diretoria de Gestão de Pessoas/Reitoria. A carga horária do docente não deverá ultrapassar o limite definido pela Normativa Docente do IFSULDEMINAS. **Obrigatório apenas para os incisos II, V, VI, VII e X do art. 1º.**

- g) Relação da infraestrutura física necessária para a oferta do curso, indicando a sua existência ou a necessidade de construção. Caso haja a necessidade de construção, apresentar o seu planejamento, junto ao respectivo cronograma de execução, ressaltando a localização para a construção e o orçamento previsto. **Obrigatório para os incisos de I a X, do art. 1º.**
- h) Documento de formalização e compromisso de convênio com o MEC/SETEC. **Obrigatório apenas para os incisos II e III do art. 1º.**
- i) Documentação de comprovação do credenciamento do polo para modalidade de Educação a Distância e/ou documentação de instalação de Centro de Referência para realização do novo curso. **Obrigatório apenas para os incisos I; III; VI, VIII, IX e X do art. 1º.**
- j) Documentação de comprovação de “pactuação” para realização do novo curso no programa Pronatec e documentação de comprovação do credenciamento do polo para modalidade de Educação a Distância e/ou documentação de instalação de Centro de Referência. **Obrigatório apenas para o inciso IV do art. 1º.**
- 2) **Visita *in loco* do GT do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE. Obrigatório para os incisos de I a X, do art. 1º.**
- a) O presidente do **Colegiado Acadêmico de Campus (CADEM)** do campus proponente, deverá entrar em contato e solicitar a visita, *in loco*, dos membros do **Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)** de um outro campus do IFSULDEMINAS, preferencialmente que mantenha um mesmo curso, ou na mesma área ou Eixo Tecnológico, que deverão realizar a visita em até 12 (doze) dias consecutivos. Os membros do CEPE solicitados serão responsáveis por constituir um Grupo de Trabalho (GT), com docentes do IFSULDEMINAS ou de outras Instituições Federais Públicas de Ensino que atuam na área do curso a ser criado. O grupo de Trabalho (GT) em questão será responsável pela verificação de todas as exigências físicas e documentais da FASE PRELIMINAR.
- b) Na visita *in loco*, o Grupo de Trabalho do CEPE deverá se encontrar com o Diretor do Departamento de Desenvolvimento Educacional ou do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e com os docentes que compõem o NDE ou Coordenador do Curso. Neste momento, deverão ser realizadas as análises e avaliações de toda a documentação e especificações descritas na FASE PRELIMINAR.
- c) O Grupo de Trabalho do CEPE deverá emitir parecer em no máximo 10 dias consecutivos após a visita *in loco*. O parecer deverá ser imediatamente enviado ao presidente do CADEM do campus proponente. O parecer, devidamente assinado, deverá apresentar, explícita e destacadamente, os itens da FASE PRELIMINAR atendidos e não atendidos, como também conclusão objetiva se favorável ou desfavorável à criação do novo curso. Caberá ao CADEM do campus proponente aceitar as orientações de correção ou apresentar justificativas para o não aceite das correções.
- 3) **Protocolo pela Direção Geral do Campus da documentação na Câmara de Ensino (CAMEN) ou na Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CAPEPI).**

O presidente do Colegiado Acadêmico de Campus (CADEM), do campus proponente deverá protocolar memorando junto à Reitoria, em data limite determinada pela Pró-reitoria de Ensino (PROEN), encaminhando à Câmara de Ensino (CAMEN) para os cursos relacionados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, IX (no caso de graduação) e X (no caso de

graduação) do art.1º; ou para Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CAPEPI) para os cursos relacionados nos incisos VII, VIII, IX (no caso de pós-graduação *Lato Sensu*) e X (no caso de pós-graduação *Lato Sensu*) do art.1º, os seguintes documentos:

3.1) Ata de reunião e parecer do CADEM referente à criação do novo curso, via eletrônica (digitalizada) e física. **Obrigatório para os incisos de I a X, do art. 1º;**

3.2) O parecer emitido pelo Grupo de Trabalho do CEPE, via eletrônica (digitalizada) e física. **Obrigatório para os incisos de I a X, do art. 1º;**

3.3) Relação dos professores que atuarão no curso com suas respectivas cargas horárias de aulas semanais e assinaturas, via eletrônica (digitalizada) e física. **Obrigatório apenas para os incisos II, V, VI, VII e X do art. 1º.**

3.4) Projeto Pedagógico de Curso nos moldes do IFSULDEMINAS, via eletrônica (digitalizada). **Obrigatório para os incisos de I a X, do art. 1º.**

A documentação encaminhada via eletrônica deverá ser enviada até a data determinada pela PROEN para: proen@ifsuldeminas.edu.br

- 4) Toda a documentação gerada na FASE PRELIMINAR também deverá ser arquivada com guarda sob a responsabilidade do CADEM do campus proponente, podendo ser solicitada pela CAMEN ou pelo CEPE durante o trâmite de criação do novo curso.
- 5) A FASE PRELIMINAR, de responsabilidade do campus proponente encerra com o protocolo de encaminhamento à Câmara de Ensino (CAMEN) ou a Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CAPEPI). Caberá ao campus proponente assumir todo ônus, como diárias e deslocamentos decorrentes desta fase.

FASE FINAL

- 1) A Câmara de Ensino (CAMEN) para os cursos relacionados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, IX (no caso de graduação) e X (no caso de graduação) do art.1º; ou a Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CAPEPI) para os cursos relacionados nos incisos VII, VIII, IX (no caso de pós-graduação *Lato Sensu*) e X (no caso de pós-graduação *Lato Sensu*) do art.1º, deverá emitir parecer, consultivo, em até 35 (trinta e cinco) dias consecutivos após o protocolo da documentação pelo Colegiado Acadêmico de Campus (CADEM).
- 2) Poderão ser constituídos Grupos de Trabalho (GTs) pelos membros da CAMEN ou da CAPEPI para análise e avaliação da documentação protocolada, referente à criação de novos cursos no IFSULDEMINAS.
- 3) Em reunião da CAMEN ou da CAPEPI o PPC deverá ser apresentado pelo Coordenador ou por 1 (um) membro do colegiado de curso ou por 1 (um) integrante do NDE do curso em processo de criação. A CAMEN ou a CAPEPI emitirá parecer, devidamente assinado, que deverá apresentar conclusão objetiva se favorável ou desfavorável à criação do novo curso.
- 4) O coordenador e os membros do NDE do novo curso em processo de criação terão até 5 (cinco) dias úteis após a reunião da CAMEN ou da CAPEPI, para o envio do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), devidamente ajustado, via eletrônica, para a Câmara de Ensino (CAMEN) no endereço eletrônico proen@ifsuldeminas.edu.br para os cursos relacionados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, IX (no caso de graduação) e X (no caso de graduação) do art.1º; ou para a Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CAPEPI)

para os cursos relacionados nos incisos VII, VIII, IX (no caso de pós-graduação *Lato Sensu*) e X (no caso de pós-graduação *Lato Sensu*) do art.1º, no endereço eletrônico pppi@ifsuldeminas.edu.br

- 5) Caberá à Câmara de Ensino (CAMEN) para os cursos relacionados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, IX (no caso de graduação) e X (no caso de graduação) do art.1º; ou a Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CAPEPI) para os cursos relacionados nos incisos VII, VIII, IX (no caso de pós-graduação *Lato Sensu*) e X (no caso de pós-graduação *Lato Sensu*) do art.1º, protocolar, em no máximo 10 (dez) dias consecutivos após suas reuniões, no Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) a documentação recebida por meio do CADEM (itens 3.1, 3.2 e 3.3 da FASE PRELIMINAR), bem como seus pareceres e os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) devidamente ajustados, recebidos do coordenador e dos membros do NDE do novo curso, como descrito no item anterior (item 4). Portanto, deverão ser protocolados via endereço eletrônico proen@ifsuldeminas.edu.br no CEPE a seguinte documentação:

5.1) Ata de reunião e parecer do CADEM referente à criação do novo curso, via eletrônica (digitalizada) e física. Obrigatório para os incisos de I a X, do art. 1º;

5.2) O parecer emitido pelo Grupo de Trabalho do CEPE, via eletrônica (digitalizada) e física. Obrigatório para os incisos de I a X, do art. 1º;

5.3) Relação dos professores que atuarão no curso com suas respectivas cargas horárias de aulas semanais e assinaturas, via eletrônica (digitalizada) e física. Obrigatório apenas para os incisos II, V, VI, VII e X do art. 1º.

5.4) Parecer da CAMEN para os cursos relacionados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, IX (no caso de graduação) e X (no caso de graduação) do art.1º ou parecer da CAPEPI para os cursos relacionados nos incisos VII, VIII, IX (no caso de pós-graduação *Lato Sensu*) e X (no caso de pós-graduação *Lato Sensu*) do art.1º;

5.5) Projeto Pedagógico de Curso devidamente ajustado e nos moldes do IFSULDEMINAS, via eletrônica (digitalizada). Obrigatório para os incisos de I a X do art. 1º.

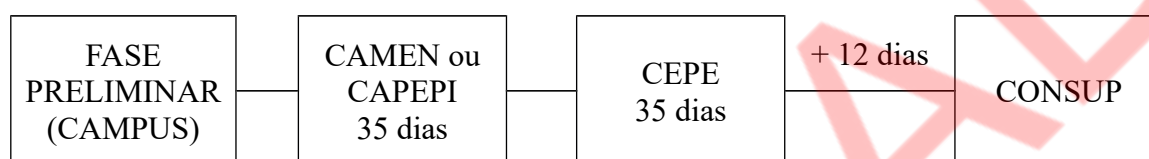
- 6) Poderão ser constituídos Grupos de Trabalho (GTs) pelos membros da CEPE para análise e avaliação da documentação protocolada (itens de 5.1 a 5.5 da FASE FINAL), referente à criação de novos cursos no IFSULDEMINAS.
- 7) Em reunião do CEPE, em até 35 (trinta e cinco) dias consecutivos após as reuniões da CAMEN e da CAPEPI, o processo deverá ser apresentado pelo Coordenador ou por 1 (um) membro do colegiado de curso ou por 1 (um) integrante do NDE do curso em processo de criação. O CEPE emitirá parecer, devidamente assinado, que deverá apresentar conclusão objetiva se favorável ou desfavorável à criação do novo curso.
- 8) O coordenador e os membros do NDE do novo curso em processo de criação terão até 5 (cinco) dias úteis após a reunião do CEPE, para o envio do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), devidamente ajustado, via eletrônica, para o Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) no endereço eletrônico proen@ifsuldeminas.edu.br
- 9) O CEPE é o colegiado responsável por protocolar o projeto com a proposta de criação de novo curso junto ao Conselho Superior – CONSUP. Em até 10 (dez) dias consecutivos

após a reunião do CEPE, o presidente deste Colegiado deverá protocolar junto ao CONSUP os seguintes documentos:

- 9.1. Os pareceres do CADEM, da CAMEN ou da CAPEPI e do CEPE; e
- 9.2. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) a ser criado, devidamente ajustado.

10) O CONSUP apreciará o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e os pareceres do CADEM, da CAMEN ou da CAPEPI e do CEPE, podendo aprová-los deliberando a criação do novo curso no IFSULDEMINAS; ou reprová-los; ou encaminhá-los novamente para um novo trâmite.

11) O trâmite para a criação de novos cursos no IFSULDEMINAS previstos pela presente Resolução ocorrerá segundo cronograma a seguir:



Art. 5º - A Resolução de Criação de Curso, deliberada pelo Conselho Superior, trata-se de autonomia de Ato Autorizativo para início do curso, como previstos no art. 28 do Decreto 5.773/2006, no art. 2º da Lei 11.892/2008 e na Portaria MEC/SERES Nº 40 de 12 de dezembro de 2007. A Direção Geral do campus, responsável pelo protocolo de criação do curso, se comprometerá a iniciar o processo para a primeira oferta em até 12 meses após a data de deliberação da Resolução CONSUP de Criação do curso.

Parágrafo primeiro: Caso o processo de oferta não seja iniciado no período estabelecido no caput deste artigo, o Diretor Geral do Campus deverá solicitar oficialmente ao CEPE a reanálise do processo, com GT de visita in loco e emissão de parecer (favorável ou desfavorável). O parecer do GT será submetido à aprovação em plenário do CEPE que solicitará ao CONSUP a atualização da Resolução de Criação do Curso, em caso de parecer favorável aprovado em plenário.

Parágrafo segundo: A partir da publicação desta resolução, os cursos anteriormente aprovados em resolução do CONSUP e ainda não ofertados, terão 12 meses para sua primeira oferta. Os cursos nessa condição descrita, que não fizeram a primeira oferta neste período de 12 meses deverão seguir o que estabelece o parágrafo primeiro deste artigo 5º.

Art. 6º - Caso o campus tenha intenção de início de oferta de curso presencial em seu(s) polo(s) será necessário a apresentação da Resolução CONSUP de criação do curso no campus, com oferta efetiva em andamento e, Resolução CONSUP de criação do curso no polo e de alteração de PPC, com adequação do mesmo, especificamente para oferta no polo em questão. A alteração do PPC tramitará no CADEM, na CAMEN ou CAPEPI e no CEPE. Finalmente deverá ser deliberado em Resolução específica pelo CONSUP.

Parágrafo primeiro: Os cursos com ofertas correntes em polos, a partir da data de publicação desta resolução, deverão realizar a adequação dos seus projetos pedagógicos especificamente para oferta no polo em questão em 12 meses, para que ocorra nova oferta.

Parágrafo segundo: Para os cursos e situações previstos nos itens II, IV e VII do artigo primeiro desta resolução não haverá necessidade de oferta corrente do curso no campus, sendo necessária a resolução CONSUP de criação e PPC do curso devidamente adequado ao polo de oferta.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFSULDEMINAS, revogando-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 14 de novembro de 2017.



Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

REVOGADA